

O Ensino do Espanhol como Língua Estrangeira.

ZAVALA, Julio Aníbal

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Resumo: Neste artigo faremos algumas considerações sobre o processo histórico que envolve o Ensino de Língua Espanhola no Brasil e a situação atual com a lei 11.161 de 2005 popularmente chamada “Lei do Espanhol” que torna obrigatória a oferta deste idioma, por parte das escolas no ensino médio e facultativa no ensino fundamental. A partir da aprovação da lei, os estados teriam prazo de cinco anos para levar a cabo a oferta obrigatória. O seja em 2010 todas as escolas de ensino médio públicas e privadas devem ofertar espanhol a seus alunos.

Palavras chave: Ensino. Língua espanhola. Obrigatoriedade.

O ensino da Língua Espanhola no sistema educativo brasileiro, remonta aos últimos cento e vinte anos e, em especial, ao período entre 1888 e 1930 que, segundo FERNÁNDEZ “mais de quatro milhões de imigrantes dos quais 12% eram espanhóis os quais ocuparam as terras das regiões Sul e Sudeste em consequência das graves crises econômicas que acometiam a Espanha desde os meados do século XIX” (FERNÁNDEZ, 2005, p.18).

No entanto, essa imigração espanhola ao Brasil deixou expressa muito mais a sua cultura e não sua língua, a qual deu lugar, no ensino das línguas vivas estrangeiras, os idiomas francês, inglês e alemão.

Em 1940 a reforma do ensino, foi feita pelo ministro Gustavo Capanema, no governo de Getúlio Vargas. O Ensino Secundário se dividiu em dois ciclos: O Ginásio (quatro anos) e o Colegial (três anos). No Colegial havia duas opções: o curso Científico (propedêutico) e o Clássico (formação intelectual). No caso de línguas estrangeiras foi ressaltada a importância das línguas clássicas e modernas, ao se destinar 35 horas, o que representa 19,6% do currículo, ao Ensino Instrumental dos idiomas: latim, francês e inglês no então atual Ensino Fundamental; francês, inglês e, pela primeira vez, o espanhol substituiu o latim no Ensino Médio.

É importante salientar que, pelo fato do Brasil fazer parte dos aliados na II Guerra Mundial, se suprimiu o ensino dos idiomas alemão e italiano, introduzindo-se a Língua Espanhola.

As línguas modernas neste período eram divididas da seguinte maneira quanto ao horário: o francês tinha treze horas; o inglês doze e para o espanhol somente duas, o que trouxe resultados de pouca relevância na educação brasileira.

Em 1945 lançou-se o Manual de Espanhol, de Idel Becker que por muito tempo foi à única referência didática do ensino do idioma. O pesquisador argentino naturalizado brasileiro foi um dos pioneiros na área da Língua Espanhola.

Em 1956, o então presidente Juscelino Kubitschek, pediu ao Congresso Nacional que elaborasse um projeto de lei que incluía o Espanhol na grade curricular do ensino brasileiro.

Desta forma, em 1958, o primeiro texto foi rejeitado devido às interferências político-culturais da Inglaterra e da França, nações culturalmente hegemônicas na referida época.

De acordo com Prado (1996, p. 34) em 1961, houve uma mudança importante com relação à presença das línguas estrangeiras nas escolas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional permitiu maior liberdade em relação aos currículos, pois havia um núcleo de disciplinas obrigatórias as de Matemática, Português, Geografia, História e Ciências indicadas pelo CFE e um núcleo de disciplinas complementares, determinadas pelos CEE, em que se podia incluir ou não o ensino de línguas estrangeiras modernas.

A segunda LDB é de 1971, nela surgiram algumas restrições às línguas estrangeiras nas escolas, pois a Lei 5692 de 11 de agosto alterou a estrutura do ensino: os cursos primário e ginásial passaram a constituir o 1º. grau e o 2º. ciclo, que abarca o científico, clássico, comercial, normal e industrial, constituem o 2º. grau profissionalizante. Os currículos do 1º. grau tem duração de oito anos e os do 2º. grau três ou quatro anos, obrigatório em todo o território nacional, fixado pelo CFE, e uma parte diversificada, com o objetivo de atender as peculiaridades locais. Neste contexto, o ensino de línguas estrangeiras somente se acha presente na lei em uma restrita observação e

aparece como recomendação do CFE, cujo texto está na resolução 8/71 cujo teor afirma:

Recomenda-se que em Comunicação e Expressão, a título de acréscimo, se inclua uma língua estrangeira moderna, quando tenha no estabelecimento condições de ministrá-la com eficiência.

Mas é em 1986, na Resolução 6/86 que o ensino de línguas vai ser regulamentado. O texto desta resolução afirma que “[...] O ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna é obrigatório no 2º. E recomendado no 1º. Grau, preferencialmente a partir da 5ª. série.”

Embora a lei fosse clara, o ensino de línguas estrangeiras praticamente desapareceu nas escolas de 1º. Grau. Sua obrigatoriedade estendeu-se somente ao 2º. Grau.

Assim, segundo o próprio levantamento feito pela Câmara dos Deputados em 2005, todos os quinze projetos de lei que tramitaram pelo Congresso Nacional de 1958 a 2001 foram rejeitados (incluindo o finalmente aprovado, apresentado no ano 2000). O Projeto de n 3987/00 que da inicio a tramitação parlamentar do que cinco anos depois se converterá na Lei 11.161/2005

Em todas essas empreitadas abortadas, problemas logísticos para implantação da lei, escassez de recursos humanos e didáticos, além das pressões de lobistas americanos, italianos e franceses serviram como empecilhos para inviabilizar os projetos. (GUELLI, 2005)

Corroborando, com a precária situação, para se efetivar o espanhol na grade curricular, a Lei de Diretrizes e Bases, LDB, de 1961 retira a obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira nos Ensinos Fundamental e Médio, deixando a cargo, dos estados, a opção pela sua inclusão nos currículos.

Isso fez com que a opção pelo Espanhol, continuasse limitada aos estados sulistas e fronteiriços com os países hispânicos.

A LDB estabelece que, o Conselho Federal de Educação determine as matérias obrigatórias; os Conselhos de Educação dos Estados, às matérias complementares e as optativas pelos centros educativos. A LDB de 1971 pode ser considerada uma continuação da de 1961, na questão de ensino de línguas estrangeiras.

As conseqüências gerais das LDBs de 1961 e 1971, foram que muitos alunos nunca estudaram língua estrangeira na escola de primeiro e segundo grau. (DAHNER, 2006, p. 7) ressalta no que diz respeito ao espanhol, transcorridos menos de vinte anos, desde sua implantação, sua saída quase total do espaço educativo, no qual permanece o inglês e/ou em menor medida o francês.

Com a descrença no ensino de línguas estrangeiras nas escolas públicas e a dominação econômica mundial dos Estados Unidos, generalizou o Inglês como língua estrangeira nos cursos de idiomas. Assim, confirmou-se um cenário que só começaria a mudar sensivelmente em meados da década de 1980, com a criação dos primeiros Centros de Línguas Estrangeiras Modernos ou Centros de Estudo de Línguas, por iniciativa das Secretarias de Educação em alguns Estados como Rio Grande do Sul; Pernambuco; Distrito Federal; Paraná e São Paulo. Embora sem reconhecimento legal, tais centros contribuíram com a expansão de cursos de Língua Espanhola pelo Brasil.

Em 26 de março de 1991, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai firmam o Tratado de Assunção; que cria o Mercado Comum do Sul, adotando a sigla MERCOSUL, que tem como idiomas oficiais o Espanhol e o Português o que colaborou para a expansão do ensino do espanhol no Brasil. Alguns países sul americanos, posteriormente, associaram-se como países membros em 1996 Chile e Bolívia, em 2003 o Peru, e posteriormente, a Colômbia e Equador em 2004, por último a Venezuela em 2006.

O artigo 36 do Tratado de Assunção contempla a criação de escolas de fronteira bilíngues espanhol/português nas divisas de Brasil e Argentina, estando em estudo sua implantação em outros países que fazem fronteira com o Brasil.

No Brasil, aprender Espanhol se faz indispensável tanto do ponto vista cultural como econômico, permitindo integrar-se com os países que tenham como língua oficial o Espanhol.

O Brasil com o advento do Mercosul, deixou de ser um luxo intelectual para se tornar uma emergência. Com a exceção de três pequenos enclaves não hispânicos no extremo norte do continente (a Guiana, o Suriname e a Guiana Francesa) todos os países desse

mercado falam espanhol. Mas além da América do Sul, temos a América Central e o México onde também predomina o idioma espanhol. (SEDYCIAS, 2005, p. 35).

Em 2003, outro texto com o mesmo propósito, foi apresentado aos parlamentares e, como era de se esperar, mais uma vez foi declarado inconstitucional por impor, em seu artigo primeiro, a obrigatoriedade do ensino do Espanhol aos alunos do Ensino Médio em aulas fora da jornada escolar.

Assim, depois de reescrito o primeiro artigo, definitivamente, sem desconsiderar a Lei 9394/96, impõe a obrigatoriedade de oferecimento do espanhol às Instituições de Ensino e a liberdade aos alunos de optar por esse ensino dentro da carga horária normal de aulas. A Lei nº. 11.161, ou também chamada Lei do Espanhol de 05 de agosto de 2005, sancionada pelo Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva e assinada pelo então Ministro de Educação Fernando Haddad.

A referida lei prevê a implantação progressiva do ensino de Língua Espanhola dando um prazo de cinco anos, a partir de sua assinatura e atribui aos Conselhos Estaduais de Educação responsabilidade normativa para viabilizar sua execução de acordo com a peculiaridade de cada região.

Com aprovação da lei do espanhol surgiram muitas dificuldades que precisam ser superadas, e uma delas são os recursos para pagamento dos professores, que deverão sair dos recursos econômicos das (SEDUCs). Outro ponto a refletir seria o número insuficiente de professores formados em Letras com especialidade em espanhol, pois seria necessário rever a formação inicial insuficiente e a formação continuada.

Uma questão relevante é a da formação continuada, que se refletirá na prática do professor em sala de aula, pois com esta formação o professor poderá desenvolver aspectos linguísticos e metodológicos, com maior nível de reflexão e entendimento teórico e uma mudança consistente em sua postura pedagógica, maior autonomia, troca de experiências e produção de materiais que auxiliem o ensino. Nesta perspectiva, Silva aponta que,

La Educación Continuada de profesores tiene dos ejes principales: lingüístico metodológico e práctico-reflexivo contribuyendo para una práctica docente más eficaz y mas fundamentada y a través de un trabajo colectivo [...] encontrar soluciones teórico prácticas para los problemas concretos que los profesionales encuentran en su realidad educacional (BARROS et. al., 2005 p.110).

(A formação continuada de professores tem dois eixos principais: lingüístico metodológico e práctico-reflexivo contribuindo para uma pratica docente mais eficaz e fundamentada e através de um trabalho coletivo... Encontrar soluções práticas para os problemas concretos que os profissionais encontram em sua realidade educacional. (tradução do autor)

A Língua Espanhola é de suma importância para os brasileiros por ser uma língua falada por quatrocentos milhões de pessoas no mundo, perdendo como língua nativa só para o mandarim.

Segundo Sedycias (2005, p 38) o espanhol é uma das mais importantes línguas mundiais da atualidade. È a segunda língua [...]. Ela perde em número de falantes nativos apenas para o chinês mandarim. É língua oficial de vinte e um países sendo eles : Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Guatemala, Guiné Equatorial, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, Uruguai, Venezuela.

O Brasil, por sua vez, faz fronteira com sete países que tem o espanhol como língua oficial, o que nos dá possibilidades de intercambio científico, econômico e cultural.

Com o conhecimento da língua espanhola podemos nos comunicar, em eventos e no turismo, sendo via de mão dupla esta interação, brasileiros falando espanhol e turistas dos países vizinhos falando português. Ambos se enriquecerão com as trocas, fortalecendo laços de fronteira.

No contexto do ensino de LE o espanhol ocupa um plano de destaque pelas suas relações políticas, comerciais e culturais. A proximidade entre ambas as línguas, a portuguesa e espanhola, motiva o aluno para aproximar-se desde o primeiro contato com o ensino do espanhol como afirma Junger:

Os pontos de contato (léxico e estruturas morfossintáticas) favorecem, também uma aproximação mais imediata ao idioma por parte de nossos alunos, permitindo desde muito cedo ao uso de texto retirados de documentos de uso cotidiano de hispano falantes, com certo grau de complexidade (JUNGER, 2005 p. 44).

Neste contexto, o ensino de língua estrangeira e, mais precisamente o espanhol pode contribuir para que o processo educacional dos alunos seja enriquecido e um fator de inclusão social e com mais oportunidades culturais e no mercado de trabalho.

REFERENCIAS

BARROS, C. S.; COSTA, E. G. M.; PRATES, M. G. **Aspectos lingüísticos y metodológicos de la Educación Continuada de Profesores de E/LE.** Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/espanhol/aspectos%20linguisticos%20y%20metodologicos.htm>. Acesso em: Nov. 2009.

DAHER, M. D. C. **Enseñanza del español y políticas lingüísticas em Brasil.** In: Revista Hispanista. nº 27. Niteroi. 2006.

FERNÁNDEZ, F. M. El español en Brasil. In: SEDYCIAS, J. (org.) **O ensino de espanhol no Brasil: passado, presente, futuro.** São Paulo: Parábola. Editorial. 2005.

GUELLI, Pablo López. **Para Argentina, lei abre mercado no Brasil. Folha de S. Paulo,** São Paulo. 18 Ago. 2005. Disponível em <<http://www.folha.com.br>>. Acesso em: 27 jun. 2006.

JUNGER, C. S. V. Reflexões sobre o ensino de E/LE no Brasil: propostas governamentais, formação docente e práticas em sala de aula. In: **Anuario brasileño de estudios hispânicos.** XV. Brasilia. 2005.

PRADO, C. L. Línguas Estrangeiras na Escola? In: **Revista Presença Pedagógica.** Belo Horizonte: Dimensão, v. 2, no.10, jan/fev. 2000.

SEDYCIAS, J. Porque os brasileiros devem aprender espanhol. In: SEDYCIAS, J. (org.) **O ensino de espanhol no Brasil: passado, presente, futuro.** São Paulo: Parábola. Editorial. 2005.

BRASIL. **Lei 11.161, de 5 de agosto de 2005.** Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Brasília, 8 ago. 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 ago. 2010